



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5530688 - G2V-A

SEI:TJPR Nº 0082759-47.2020.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 5530688

*Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados ao setor de cidadania do CEJUSC de União da Vitória/PR.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/0001-23, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, São Basílio Magno, na cidade de União da Vitória/PR, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **ALYSSON FRANTZ**, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 14/2019, inscrito no CPF sob nº 029.550.619-99, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o exercício da cidadania, o acesso à justiça, a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados ao setor de cidadania do CEJUSC de União da Vitória/PR, por meio de atuação conjunta com os cursos de Odontologia, Ciências Contábeis, Arquitetura e Urbanismo, Administração e Educação Física da UNIUV, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de União da Vitória:**

1. Receber e executar as solicitações enviadas pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no que tange às sugestões de projetos de cunho social para desenvolvimento pelo setor de Cidadania do CEJUSC, seja em trabalho conjunto do Poder Judiciário com a UNIUV, seja atuando o CEJUSC como agente intermediador entre a UNIUV e parceiros;
2. Ofertar capacitação para o corpo docente e discente da Universidade em matéria dos projetos vinculados ao setor de Cidadania do CEJUSC de União da Vitória;
3. Receber os acadêmicos encaminhados pela UNIUV nas instalações do CEJUSC, para que possam desenvolver suas atividades de acordo com o planejamento dos projetos sociais elaborados e executados em conjunto com a UNIUV;
4. Orientar, por meio de seus servidores, os acadêmicos e professores designados para a realização das tarefas vinculadas aos projetos;
5. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Paraná.

**II. Compete à Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV:**

1. Utilizar o espaço físico para realização das atividades, sem exclusividade, apenas para atendimento do objeto do presente Acordo, comprometendo-se a restituir nas condições que recebeu;
2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
4. Disponibilizar acadêmicos volantes, sejam vinculados aos estágios obrigatórios, sejam vinculados a horas sociais ou complementares, sejam vinculados a programas de bolsas acadêmicas, bolsas científicas e similares, realizar atividades junto ao Fórum/Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de União da Vitória, assim como para participar de projetos sociais de cidadania, em atividades previamente estabelecidas pelos convenientes;
5. Responsabilizar-se juridicamente pelos acadêmicos, assim como pelo acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos nas atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
6. Indicar, a seu critério, funcionários para gerir e supervisionar as atividades dos acadêmicos *in loco*;
7. Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;
8. Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e
9. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

**Parágrafo Único:** As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS**

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

**Parágrafo Único:** Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo Único:** O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Sr. ALYSSON FRANTZ**

Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV

**Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**

Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC e Titular da Vara de Família e Anexos da Comarca de União da Vitória

Testemunhas:

**Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 1

**Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira**

Assessoria da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 2

**PLANO BÁSICO DE TRABALHO**

**Nome/Tema da proposta:**

Termo de Acordo de Cooperação para elaboração e execução de projetos de cunho social junto aos cursos de Odontologia, Ciências Contábeis, Arquitetura e Urbanismo, Administração e Educação Física da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

**Objeto:**

Possibilitar a cooperação institucional visando possibilitar o exercício da cidadania, o acesso à justiça, a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados ao setor de cidadania do CEJUSC de União da Vitória/PR, proporcionar, assim, experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos estudantes da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

**Objetivos a serem atingidos:**

Possibilitar o atendimento social da população atendida pela Comarca de União da Vitória/PR.

**Finalidade:**

Ampliar o exercício da cidadania mediante a realização de projetos de cunho social.

**Abrangência:**

População em geral, principalmente aquela abrangida pela competência da Comarca de União da Vitória.

**Ônus, Repasses e Vínculos:**

Inexistência de repasse financeiro entre os convenientes, tão pouco ônus financeiro ou responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário e fiscal do Tribunal de Justiça.

**Previsão de vigência:**

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA, Técnico Judiciário**, em 28/08/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Frantz, Usuário Externo**, em 21/09/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 21/09/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 21/09/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/09/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5530688** e o código CRC **A2A9D581**.